

179.0	As saídas internas nos Estados, bem como o diferencial de alíquotas devido a este Estado nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou por seus revendedores autorizados, de micro-ônibus e vans para o transporte complementar de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais, associados à cooperativa de transporte complementar de passageiros detentora de permissão de linhas de transportes concedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desde que, cumulativa e comprovadamente (Convênio ICMS nº 91/22):	Até 30.04.2023, para as montadoras Até 30.06.2023, para as concessionárias
179.0.1	O adquirente:	
179.0.1.1	exerça, há pelo menos 1 (ano), a atividade de condutor de transporte complementar de passageiros, em micro-ônibus ou van veículo de sua propriedade;	
179.0.1.2	não tenha adquirido, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria;	
179.0.2	O benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.	
179.1	As condições previstas no item 179.0.1 não se aplicam, nas hipóteses dos itens:	
179.1.1	179.0.1.1, nos casos de ampliação do número de vagas, nos limites estabelecidos em concorrência pública;	
179.1.2	179.0.1.2, quando ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.	
179.2	A isenção prevista aplica-se inclusive às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados destinadas a motorista profissional Microempreendedor Individual (MEI) assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE:	